



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 096/2014

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei Complementar nº 071/2014

Data: 11 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei Complementar nº 071/2014, que “ **Dispõe sobre a criação de gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos cargos de auxiliar de enfermagem, acrescentando o inciso XI ao art. 119 da Lei Complementar nº 01/2006, e dá outras providências**”, enviado no dia 21 de maio de 2014.

Está sendo solicitada a retirada do projeto tendo em vista o envio de projeto que trata do mesmo assunto.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

APROVADO em única **discussão**
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 18/08/2014
Ass. mcsantos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>072</u> / <u>2014</u>
Data	<u>12/08/14</u> hora <u>10:20</u>
Recebido por	<u>Luiz Maia</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 11 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLADO Nº 47 /2014
Data 21 /05 /14 hora 11:00
Recebido por Luiza Maia

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE AOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ACRESCENTANDO O INCISO XI AO ART. 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde - GEPSAS, passando o art. 119 da Lei Complementar nº. 01/2006 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 - -----

XI - Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde - GEPSAS.”

Parágrafo Único – A gratificação referida no caput deste artigo será concedida aos cargos de Auxiliar de Enfermagem, no valor de 15% sobre o vencimento básico.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 20 de maio de 2014.


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 20 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	<u>47 / 2014</u>
Data	<u>21 / 05 / 14</u> hora <u>11:00</u>
Recebido por	<u>Luiz F. de</u>

Vimos, pelo presente, encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar, em anexo, que "**Dispõe Sobre A Criação de Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde – GEPSAS, aos Cargos de Auxiliar de Enfermagem, Acrescentando O Inciso XI Ao Art. 119 da Lei Complementar Nº. 01/2006, e dá outras providências.**"

Justifica-se este projeto porque estes profissionais trabalham em um ambiente estressante e muitas das vezes lhe é exigida um esforço extra durante a sua jornada de trabalho. E, por outro lado, seus vencimentos se encontram defasados em relação aos vencimentos da profissão na região.

Portanto, propomos este projeto de lei com a intenção de melhorar as condições de retribuição do trabalho destes profissionais, visando com isso, uma melhora na prestação do serviço público.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA**, e se necessário, em reunião **EXTRAORDINÁRIA**, e o declarem aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG